



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Profissionalização em Serviço

2.º ano

Ano lectivo 2008/2009

Documento Orientador

Coordenação:
Isabel Jesus

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento legal	4
3. Elaboração de um Projecto de Formação e Acção Pedagógica	4
3.1. Sugestões para a elaboração do Projecto de Formação e Acção Pedagógica	5
3.2. Planificação das actividades a desenvolver no âmbito da Direcção de Turma	6
3.3. Planificação de uma unidade didáctica para ser supervisionada	6
4. Avaliação do PFAP	12
5. Realização dos conteúdos do PFAP	13
ANEXOS	14
DOC. 1	
Critérios de Aferição	14
DOC. 2	
Critérios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (10, ..., 13)	16
Critérios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (14, ..., 16)	16
Critérios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (17 - 18)	17
Critérios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (19, 20)	17
DOC. 3	
Texto de apoio para a elaboração do PFAP	17
Instrumento auxiliar para a elaboração dum projecto para a intervenção	17
Preparação do projecto: Diagnóstico ou caracterização da situação	19
A elaboração do projecto: preparação da implementação.	20
DOC. 4	
Instrumentos para avaliação do trabalho de síntese.....	22
DOC. 5	
Observação directa da unidade supervisionada	22
DOC. 6	
Sugestões para a elaboração do Relatório do Delegado	23
DOC. 7	
Dec. Lei n.º 287/88 de 19 de Agosto	24

1. Introdução

A Escola Superior de Educação de Setúbal encara a Profissionalização em Serviço como um espaço de formação que ajuda o professor a responder às novas necessidades decorrentes das mudanças ocorridas na sociedade actual.

De facto, no decurso dos últimos anos, impuseram-se novas necessidades educativas que estabeleceram outras tantas necessidades em matéria de formação de professores.

Nestas transformações podemos assinalar a expansão do acesso aos doze anos de escolaridade obrigatória e uma maior heterogeneidade social e cultural da população escolar. A diversidade dos públicos exige novas competências pedagógicas ao nível da organização das aprendizagens e dos apoios aos alunos, o que significa nomeadamente uma atenção especial para aceitar a diversidade adoptando estratégias de inclusão escolar.

A Profissionalização em Serviço dos professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário é neste contexto concebida como um primeiro passo de um processo de desenvolvimento profissional contínuo que possa ajudar a criar espaços, momentos, projectos e programas de trabalho inovadores que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino, para a construção de uma escola mais democrática e para a promoção de uma educação para a cidadania.

Após um primeiro ano de trabalho na Escola Superior de Educação de Setúbal na área das Ciências da Educação, com diversos momentos de análise, reflexão e produção de materiais sobre o processo de aprendizagem e ensino, o professor em formação é agora solicitado a protagonizar um papel activo na sua escola, contribuindo, ele próprio, para que esta seja uma verdadeira comunidade educativa e espaço de formação.

Neste sentido o docente em formação deverá:

- Dominar um repertório de métodos e técnicas de ensino que lhe permitam diversificar as formas de organizar a aprendizagem, evitando a rotina e adequando o seu ensino a diferentes situações de aprendizagem dos alunos;
- Ser capaz de diagnosticar dificuldades específicas de aprendizagem e de organizar as suas actividades de modo a permitir que os alunos superem essas dificuldades;
- Produzir e experimentar materiais adequados aos diferentes tipos de alunos e de conteúdos, de modo a criar situações de aprendizagem inovadoras;
- Criar, nas aulas, um clima acolhedor e aberto que favoreça as aprendizagens, as atitudes de cooperação e o desenvolvimento dos alunos;
- Ter conhecimento da escola onde está colocado e das várias funções, que como professor poderá ser chamado a desempenhar;
- Ter conhecimento do meio em que a escola se insere, bem como dos seus recursos e ser capaz de os utilizar na organização das aprendizagens, de uma forma relevante para os alunos;
- Aceitar a diversidade dos alunos adoptando formas de inclusão escolar, valorizando a multiculturalidade;
- Desenvolver uma atitude de "formação permanente", revelando ser capaz de identificar as suas necessidades de formação e de saber onde procurar recursos que as possam satisfazer.

O professor poderá concretizar este conjunto de referenciais da sua prática através da elaboração de um Projecto de Formação e Acção Pedagógica (PFAP).

Este projecto configura o espaço de articulação entre a teoria e a prática, a junção entre o exercício da prática lectiva e o uso dos conhecimentos desenvolvidos no primeiro ano de formação.

A ESE de Setúbal, concebe a sua actividade no âmbito da Profissionalização em Serviço, de molde a estabelecer um intercâmbio estreito e mutuamente benéfico com as escolas do distrito, representados pelos delegados que orientam e apoiam a formação.

Esta ligação institucional deve ser entendida como um primeiro momento de trabalho conjunto, que permita perspectivar a criação desejável, de uma verdadeira rede de formação contínua, em articulação com os Centros de Formação e as escolas, apoiando e fomentando projectos de inovação, desenvolvendo e estimulando trabalhos de investigação, numa palavra, contribuindo para a melhoria do ensino e formação das crianças e jovens da nossa região.

2. Enquadramento legal

O âmbito legislativo em que decorre a Profissionalização em Serviço é enquadrado, particularmente, pelo Decreto-lei n.º 287/88 de 19 de Agosto e pelas Circulares n.º 81/88 de 9/8/88, n.º 95/88 de 13/9/88 e n.º 101/88 de 17/10/88, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

Sucintamente, tal quadro legal, instala um espaço de formação constituído, no caso presente, entre a ESE, o professor em situação de profissionalização e a Escola onde está colocado para esse efeito, designando, aqui, como parceiros preferenciais, a Secção de Formação do seu Conselho Pedagógico e um professor delegado da valência pedagógica do formando, para seu acompanhamento e orientação.

O modelo impõe também a elaboração, pelo formando, de um Projecto de Formação e Acção Pedagógica (PFAP), que tenha em conta uma articulação entre a teoria e a prática do seu exercício lectivo, incluindo o uso dos conhecimentos desenvolvidos no 1.º ano de formação.

3. Elaboração de um Projecto de Formação e Acção Pedagógica

O PFAP deverá comportar uma intervenção do formando em três dimensões da sua actividade de professor:

- A que se reporta, em função de objectivos enunciados, à planificação em geral do processo de ensino-aprendizagem e que incluirá uma supervisão programada de uma das unidades de ensino previstas;
- A que diz respeito à organização de um dossier da direcção de turma que lhe foi cometida para esse efeito, com especial realce para as actividades de coordenação no âmbito da Área Escola;
- A que comprova uma efectiva participação no projecto educativo da própria Escola.

A avaliação do PFAP e do desempenho que dele se deduz é da competência da ESE, tendo em conta o parecer do professor delegado que acompanhou o processo e carece de ratificação por parte do Conselho Pedagógico da escola onde decorreu a acção, através da sua Secção de Formação.

3.1. Sugestões para a elaboração do Projecto de Formação e Acção Pedagógica

Na sua concepção, o PFAP deve obedecer aos seguintes princípios:

1. Realizar um levantamento de necessidades/recursos/condicionantes/bloqueios (análise da situação).

Este levantamento deverá centrar-se nos seguintes três domínios:

- a) alunos/turma
- b) escola/meio
- c) programas/currículo

2. As caracterizações deverão conduzir à:

- a) Consciencialização das necessidades de intervenção
- b) Valorização relativa dessas necessidades
- c) Identificação dos intervenientes
- d) Identificação dos recursos a utilizar
- e) Formulação e enunciado do(s) problema(s)

3. Deve existir coerência entre:

a caracterização	--	as necessidades	--	o(s) problema(s)
realizada		identificadas		formulado(s)

4. A formulação do(s) problema(s) e o seu enunciado devem ser claros.

5. O(s) problema(s) deve(m) ser **pertinente(s)** e **possível(eis)** de resolver.

6. Devem ser levantadas as hipóteses de resolução (no âmbito da prática pedagógica), nomeadamente nos domínios de:

- a) **pesquisa de dados** relacionados com o(s) problema(s) identificado(s)
- b) **definição de estratégias de actuação** que deve expressar:

I - Acção como D.T. - plano de acção como D.T.

II - Planificação das actividades lectivas

- definição de objectivos
- organização de conteúdos
- selecção de actividades/estratégias/meios

III - Articulação com o Projecto Educativo da escola

- perspectivas

IV - Cronologia

- tempo de realização

V - Avaliação

- momento de avaliação
- formas de avaliação

3.2. Planificação das actividades a desenvolver no âmbito da Direcção de Turma

A direcção de Turma deve ocupar um lugar central na actividade do professor.

Não pode, não deve, nem é legítimo que se encare a função do Director de Turma, como um mero cargo burocrático.

Ao Director de Turma estão atribuídas funções de cariz essencialmente pedagógico que passam pela coordenação de actividades educativas, pelo estabelecimento de uma efectiva relação escola/família e finalmente pelo fomento de práticas interdisciplinares com destaque para aquelas que potenciam a relação com o meio local.

A intervenção no âmbito da direcção de turma será ainda o espaço privilegiado para o professor em formação protagonizar a gestão de projectos que possam envolver toda a comunidade educativa.

Esta parte do PFAP não pode deixar de se relacionar com a caracterização da turma, orientada no sentido de facilitar os contornos do posicionamento do grupo face a necessidades particulares de conformação curricular e pedagógica, mas também perceber a sua contribuição para o clima da escola e o papel que desempenha nas relações com o meio envolvente.

A partir dessa caracterização deve poder entender-se quais as estratégias esboçadas pelo formando nos seus procedimentos como director de turma, que valorizações pretende privilegiar, com que intervenientes vai partilhar a sua acção, que recursos vai mobilizar, que tempos de realização vai ocupar e com que modelo vai avaliar as práticas intentadas.

3.3. Planificação de uma unidade didáctica para ser supervisionada

Introdução

As planificações a médio e a longo prazo são da responsabilidade do grupo disciplinar ou mesmo do departamento. Estas tarefas como muitas que se realizam na área da educação, aconselham o trabalho em equipa.

O professor em formação que colaborou no seu grupo disciplinar nas planificações a longo prazo vai agora confrontar-se, em linhas gerais, com o mesmo tipo de problemas para a elaboração dos seus planos a médio e a curto prazo.

De facto na planificação da unidade didáctica e na preparação das suas aulas o professor deve procurar adequá-las às linhas orientadoras definidas pelos programas da disciplina e pelo grupo disciplinar.

Também neste caso vai ser necessário definir **objectivos**, seleccionar **conteúdos** a privilegiar, identificar **recursos** e **estratégias**, estabelecer **tempos** de realização para as diferentes actividades e prever momentos e formas de **avaliação** tidas por convenientes.

Só que neste caso tudo se passa com mais pormenor, pesando muito mais a preocupação de adequar as propostas às características do contexto. Na verdade, em qualquer das fases

anteriormente referidas é necessário conseguir a maior adequação possível às características da comunidade próxima, da escola, dos alunos e dos professores.

Assim, nesta fase da planificação há que clarificar cada um dos objectivos gerais considerados no plano a longo prazo, através de indicadores dos resultados específicos de aprendizagem (objectivos operacionais ou específicos) que, para aqueles alunos, poderão constituir uma amostragem significativa de que esses objectivos gerais estão a ser por eles alcançados; há que definir, se necessário, novos objectivos de aprendizagem; há que decidir se a ênfase e a ordenação dos conteúdos expressos no plano a longo prazo são os mais adequados, há que analisar a adequação das estratégias propostas no plano a longo prazo e pormenorizá-las. Ao realizar estas tarefas, o professor deve fazer preceder as suas decisões de uma série de interrogações.

Aspectos que condicionam a planificação:

Fiz uma escolha que:

- está adequada às características do meio em que estou a trabalhar?
- toma em consideração os recursos e as limitações que o meio e a escola oferecem?
- mobiliza todos os recursos humanos disponíveis (alunos, professores, funcionários da escola e elementos da comunidade)?
- é passível de ser executada por professores com as características dos que trabalham nesta escola?
- toma em consideração as aprendizagens anteriores realizadas por estes alunos?
- corresponde às necessidades e interesses dos alunos desta turma?
- irá desencadear uma aprendizagem progressiva?
- toma em consideração as características desta turma?

Importância do meio

Considerando as interrogações atrás referidas, terão então de se tomar em linha de conta, quando se faz uma planificação a médio ou a curto prazo, um conjunto de aspectos. Só artificialmente se pode considerar a escola separada do meio. As paredes da sala de aula são unicamente barreiras físicas, barreiras essas, totalmente permeáveis aos problemas, interesses e hábitos culturais da zona em que ela está inserida. Se estes factores, aparentemente estranhos à turma, não são considerados nas propostas de aprendizagens, propostas essas que no plano a médio e sobretudo a curto prazo têm de ser pensadas com pormenor, corre-se o risco de não interessarem ou de serem inacessíveis aos alunos. Os exemplos que se dão, os exercícios que se vão propor, as motivações que se utilizam, a linguagem que se usa, tudo tem de ser adequado ao meio. E, evidentemente, esta adequação tem muito que ver com as limitações e com os recursos quer materiais quer humanos que a escola e o meio oferecem, recursos esses que irão ter forte influência no trabalho que se vai realizar.

Limitações...

Com efeito, as condições em que se trabalha são por vezes tão fortemente limitadas que será utópico não as tomar em consideração. E assim, frequentemente, o professor é forçado, por exemplo, a mudar uma estratégia porque não é mesmo possível concretizá-la com o material de que dispõe. Mas considerar de forma realista as limitações a que se está sujeito não significa que se adopte face a elas uma atitude de submissão; bem pelo contrário, é fundamental que elas se encarem sempre como um desafio à criatividade e iniciativa de cada um. Mais do que considerar decisivas as características dos factores em jogo é preciso pensar como tirar o máximo partido possível do meio em que se vai actuar e dos actores do processo em presença. Há que aproveitar todos os recursos que cada um deles representa e, indo ainda mais longe, tentar até transformar em recursos as próprias limitações existentes.

Recursos

Mas, se é importante considerar e ultrapassar as limitações a que se está sujeito, também é importante, como se afirmou já, conseguir o aproveitamento óptimo dos recursos. Desde o quadro preto à árvore do pátio da escola, à mão do professor que pousa amigavelmente no ombro do aluno, às experiências vividas de que cada um dos alunos é portador, tudo são recursos que podem contribuir para que as aprendizagens se tornem mais ricas e gratificantes. O facto de se tomar em linha de conta todos estes recursos vai ter, como é evidente, forte influência nas estratégias que se irão adoptar. O facto de a escola ter ou não máquina de projectar, filmes, slides, retroprojector, ter laboratórios de informática ou um Centro de Recursos, bem ou mal equipado, o facto de a região ter ou não indústrias, explorações mineiras, etc. abertas a uma colaboração com a escola, ou ainda mercados ou feiras, artesanatos característicos que se possam explorar, irá ser decisivo na escolha de estratégias.

Mas, se os recursos materiais foram já considerados como tendo certa importância na elaboração do plano a longo prazo, os planos a médio e a curto prazo são as fases em que geralmente se faz o aproveitamento dos recursos humanos, pois que só depois de iniciadas as aulas se sabe normalmente como o que se pode contar. Ora, por exemplo, o facto de se saber que há alguém que pode dar sobre um determinado assunto um depoimento vivo e que se põe à disposição dos alunos para contar a sua experiência e responder a perguntas, pode alterar completamente e enriquecer uma estratégia anteriormente pensada.

Há pois que contar com a riqueza de que são portadores os professores, os alunos, os familiares dos alunos, bem como os elementos da comunidade.

O professor e outros elementos da escola são também recursos

Realmente, quando um professor pensa nos recursos a que pode lançar mão, tem de começar por ter bem presente que ele próprio é o primeiro e o mais importante de todos, pois "... do empenhamento, das atitudes, do professor, da natureza e da qualidade da relação pedagógica investida no processo educativo" depende muito o êxito da sua missão.

O professor ao planear a sua acção tem, pois, de estar bem consciente dos seus aspectos positivos e das limitações como pessoa e como profissional, a fim de que possa delas tirar o maior partido possível. Só assim será possível seleccionar as situações que, respondendo às necessidades e interesses dos alunos, melhor se adaptam às suas próprias características.

Mas isto não significa que o professor possa sequer pensar em adoptar a atitude cómoda de não realizar uma actividade só porque isso exige dele um certo esforço. Um professor pode e deve crescer profissionalmente e, tal como acontece com os alunos, só crescerá se for fazendo coisas que *antes não fez* e sobretudo coisas que *lhe exigem um certo esforço* - esforço de estudo, de reflexão, de auto-domínio, de capacidade de oferecer aos alunos o que os alunos esperam e têm necessidade e não aquilo que lhes é mais fácil dar.

Não pode também esquecer-se de que muitos professores e outros elementos da escola têm “riquezas” que frequentemente não referem e muito menos utilizam na comunidade escolar. E é assim que no corpo docente ou entre os funcionários da escola se descobre que há musicólogos, poetas, arqueólogos amadores, fotógrafos, montanhistas, agricultores, oleiros, marceneiros, informáticos, etc., etc., cujos saberes tanto podem enriquecer as actividades escolares.

As famílias são recursos muito importantes

Outra fonte de recursos, por vezes de enorme riqueza, mas que raramente é explorada pela escola, é a que reside nas famílias dos alunos. Aliás, de forma geral, as escolas e os encarregados de educação não se dão conta do quanto é profundamente errado que não haja entre eles uma ligação tal que permita o debate de ideias e o acerto de acções. Entidades ambas interessadas na educação da mesma criança ou do mesmo adolescente submetem-no a orientações e forçam-no a acções por vezes bem pouco consonantes, desorientando o aluno que tanta necessidade tem de apoio e de equilíbrio.

Também as escolas não recorrem habitualmente à ajuda que poderiam obter dos pais, encarando-os como parceiros no acto educativo.

Para além disso, a realidade é que não se tira normalmente partido da riqueza cultural de que cada pai é portador, não se tira partido da acção positiva, sob o ponto de vista afectivo, que consiste em um filho ver o que o pai ou a mãe fazem é valorizado a ponto de eles até serem chamados à escola para ajudar, para ensinar como qualquer professor.

Os alunos devem ser também tomados como recursos

Para além disto, e como foi já referido, qualquer criança, adolescente ou jovem é também portador de uma experiência de vida, de um saber que também só muito raramente tem sido aproveitado pela escola. E se o aproveitamento desta experiência, deste saber, é um recurso económico e eficaz (sabe-se que a compreensão de um determinado assunto é muitas vezes mais fácil se esse assunto for tratado por um colega em vez do professor), por outro lado esse aproveitamento permite ir ao encontro das exigências afectivas de qualquer aluno. Com efeito, o facto de permitir ao aluno trazer o contributo do seu próprio mundo ao processo ensino/aprendizagem permite-lhe sentir que é um dos protagonistas desse processo, fá-lo sentir-se digno de crédito, confiante em si mesmo e nos outros, exigências fundamentais no desenvolvimento de um indivíduo.

Adequação do plano ao aluno

Ficou para último lugar a referência a um aspecto que possivelmente é o mais importante em toda a problemática da educação - o conhecimento do aluno.

Realmente, para além da compreensão das características próprias do nível do aluno (fornecidas pela Psicologia do Desenvolvimento) e das características médias da população escolar, características essas que certamente já foram consideradas na elaboração do programa e no plano a longo prazo, é fundamental que o professor conheça as características pessoais do aluno, considerando agora como "este indivíduo".

Com efeito, se a verdadeira aprendizagem é sempre o produto da actividade pessoal de cada um, então o papel do professor consiste em tentar criar situações que favoreçam em cada aluno a mobilização óptima de todos os seus recursos.

Essas situações não podem ser iguais para todos, dada a diversidade das suas características, das suas vivências e da sua cultura, factores que vão condicionar as suas motivações, a sua maior ou menor facilidade de aprender através de determinada estratégia. Ora a mesma meta pode ser atingida por caminhos diferentes, de acordo com as características de cada um. Por isso, qualquer que seja o nível em que se trabalha, a primeira condição de êxito de um professor é que ele *conheça* os seus alunos. Com base nesse conhecimento, ele terá mais probabilidade de propor itinerários de aprendizagem adequados e de ser junto de cada aluno uma ajuda efectiva ao seu crescimento cognitivo, social e afectivo.

O acesso a este conhecimento será tanto mais possível quanto mais alargada for a visão que o professor tiver do aluno numa multiplicidade de situações (em situações variadas de ensino/aprendizagem, na família, com amigos, com colegas, na ocupação de tempos livres...). Terá, pois, de estar muito atento à forma como o aluno se comporta, terá de trocar impressões com outros professores, que lhe fornecerão certamente dados importantes e, sobretudo, procurará conviver com ele, dentro e fora da aula.

Importância de se considerarem os pré-requisitos

Um dos aspectos sobre os quais é muito importante colher dados respeitantes aos alunos é relativo às suas aprendizagens anteriores. De facto, é fundamental que o aluno domine os pré-requisitos daquela unidade de ensino/aprendizagem, isto é, que domine aqueles conhecimentos e possua aquelas capacidades sem as quais não é possível realizar as aprendizagens subsequentes previstas.

Há pois que identificar muito claramente esses pré-requisitos e, antes do início da unidade, verificar através de testes, perguntas, exercícios vários, se os alunos os dominam. Caso contrário, há que realizar actividades de recuperação antes de iniciar as novas aprendizagens.

Adequação das propostas à turma

Para além dos conhecimentos que dizem respeito à realidade de cada aluno, é importante que o professor tenha dados sobre a realidade "turma". Cada turma é um grupo dotado de uma

dinâmica própria, dinâmica essa que assume uma importância fundamental da acção educativa, pois que é um lugar privilegiado de inter-relações. É necessário que o professor conheça essa dinâmica, os hábitos e o modo de reagir da turma para planificar a sua acção, de forma a tirar o máximo partido da turma como um recurso. A confrontação de pontos de vista diferentes, o aceitar pôr-se em questão, o hábito de ouvir os outros, de respeitar pontos de vista diferentes dos seus, de se exprimir claramente, de ajudar e de ser ajudado, de lutar pelo que considera certo são, entre outras aprendizagens que o trabalho na turma pode proporcionar e que permitem contribuir para o desenvolvimento cognitivo, social e afectivo dos alunos.

O conhecimento do comportamento da turma irá ainda ter uma influência decisiva no tipo de trabalho que se lhe irá propor: a uma turma irrequieta será preciso fazer propostas mais dinâmicas que canalizem aquela energia excessiva para uma actividade produtiva. Assim, poderá prever-se a realização de trabalhos de campo, manipulação de materiais, etc. Para os alunos excessivamente competitivos será de insistir em propostas assentes no trabalho de grupo, etc.

Avaliação sumativa e formativa

Enquanto que no plano a longo prazo quase só se considera a avaliação em termos de tempo que ela irá ocupar, no plano a médio e sobretudo a curto prazo, ela tem praticamente de comandar toda a acção. De facto, a avaliação formativa tem de ser constantemente realizada e dela decorrem imediatamente actividades de remediação e de enriquecimento cuja planificação e preparação é necessário fazer.

Além disso, é preciso não esquecer que as actividades de avaliação formativa vão ser feitas com grande frequência a fim de que o professor e os alunos tenham informações constantes sobre o modo como está a decorrer a aprendizagem. Desta forma saberão a tempo se algum aspecto não ficou suficientemente esclarecido e terão oportunidade de remediar esta deficiência. Também se evitará que o aluno, tendo já conseguido aquela aprendizagem, se aborreçam repetindo trabalhos já desnecessários para eles. O tempo correspondente poderá ser então empregue utilmente em actividades diferentes que contribuam para o desenvolvimento do aluno.

Materiais que devem constar na unidade a ser supervisionada

Quando se desenvolve completamente um plano de unidade de ensino, o plano de lição assume uma importância bastante menor. De facto, para realizar este último, na maioria dos casos, quase será suficiente ir buscar os elementos ao plano a médio prazo pormenorizando um pouco mais, sobretudo a nível das estratégias, a não ser que algo tenha acontecido de suficientemente importante que force a uma nova planificação.

Assim, quando se elabora um plano a médio prazo já deve prever-se:

- a *tabela de especificações*, em que se regista a progressão e a dependência que existe entre as diferentes aprendizagens a realizar;
- os *testes de avaliação formativa* que irão dar informações ao aluno e ao professor sobre o modo como está a processar-se a aprendizagem;

- os *materiais de remediação*, que irão permitir aos alunos a aquisição dos saberes em que se verificou terem falhado;
- os *materiais de enriquecimento*, que irão ocupar de uma forma útil, ampliando a aprendizagem já feita pelos alunos que, antes dos colegas, atingiram as metas desejadas;
- os *materiais de avaliação* sumativa, que irão permitir que professores e alunos façam com certa frequência os pontos da situação.

Roteiro de construção da unidade para ser supervisionada

Em síntese, a elaboração de um plano a médio prazo, que corresponde à planificação de uma unidade de ensino (neste caso será a unidade supervisionada), implica, quando totalmente desenvolvido, que se percorram as seguintes etapas de trabalho:

1. Clarificação dos objectivos gerais que constam do plano a longo prazo e que são relativos àquela unidade de ensino. Devem-se ainda enunciar objectivos comportamentais correspondentes a uma possível progressão que se irá fazer nas aprendizagens até ao objectivo final.
2. Especificação dos conteúdos tendo em conta o/s esquema/s conceptual/ais e o/s tema/s organizador/es.
3. Identificação dos “pré-requisitos” necessários para conseguir realizar as aprendizagens a que o plano é relativo.
4. Elaboração de uma tabela de especificações.
5. Ordenação e distribuição de conteúdos por lições.
6. Estabelecimento de estratégias pormenorizadas e adequadas ao contexto.
7. Identificação e listagem de materiais a utilizar.
8. Elaboração de materiais de avaliação formativa e sumativa.
9. Estabelecimento de actividades de remediação e enriquecimento.
10. Indicação da bibliografia necessária.
11. Levantamento das medidas prévias necessárias para levar a cabo as actividades previstas na unidade (contacto com pais, autorizações para visitas de estudo, marcação de transportes, aluguer de filmes, cassetes, etc.).
(L. Cortesão e M. Torres *In* CIFF adaptado)

4. Avaliação do PFAP

O primeiro espaço de avaliação das actividades do segundo ano de profissionalização em serviço assentará nos seguintes momentos:

1. Entrega da primeira versão do Projecto (PFAP) até 24 de Novembro de 2008.
2. Parecer de avaliação qualitativa do professor delegado, que acompanhará o PFAP (entrega na ESE até 24/11/2008).

3. Validação da aprovação do PFAP, pelo Conselho Pedagógico da Escola, através da sua Secção de Formação, com a presença do orientador da ESE entre 8 e 12 de Dezembro de 2008, de acordo com o calendário a distribuir posteriormente.

5. Realização dos conteúdos do PFAP

- a) A realização de todas as actividades relacionadas com os conteúdos do PFAP, decorrerá até 22 de Maio de 2009.
- b) A avaliação da realização dos conteúdos do PFAP, constituirá o segundo momento de avaliação das actividades do segundo ano de Profissionalização em Serviço e assentará nos seguintes elementos:
 1. Relatório sistematizado, a ser apresentado pelo professor formando, abordando a decorrência de todos os momentos e acções previstas, suas alterações e avaliação considerada.
Do relatório, constará uma **notação de auto-avaliação**, orientada no sentido da sua confrontação com os critérios considerados nos anexos deste documento.
Este relatório deve ser entregue, na ESE, até 1 de Junho de 2009.
 2. Parecer fundamentado de avaliação do professor delegado que acompanhar o professor em formação, previsto no ponto 1. da alínea b) - entregue na ESE até 1 de Junho de 2009 - que tenha em conta, o trabalho desenvolvido ao nível da planificação, da execução e da avaliação do PFAP, o relatório do professor formando, os registos do supervisionamento partilhado, o dossier da direcção de turma, o relatório da Secção de Formação do Conselho Pedagógico da escola e, enfim, as recomendações contidas neste documento ou outras que venham a ser acordadas.
Também o parecer do professor delegado deve ser orientado no sentido da sua confrontação com os critérios previstos nos anexos deste documento (DOC. 1 e 2) e deve propor **uma expressão quantitativa de acordo com um dos níveis enunciados**.
 3. Aprovação da ESE, com base no relatório do professor delegado nas datas previstas no ponto 4.
 4. Avaliação da componente Projecto de Formação e Acção Pedagógica, pelo Conselho Pedagógico da escola, através da sua Secção de Formação, com a presença do orientador da ESE, até 30 de Junho de 2009, conforme calendário a ser apresentado posteriormente.

ANEXOS

DOC. 1

Critérios de Aferição

NÍVEL I (10-13)

O docente contextualiza a sua actividade profissional, faz uma caracterização geral do modo como trabalha, dos seus alunos, da escola e do meio em que se insere. Na generalidade não explicita situações problemáticas pertinentes. As intenções de intervenção que apresenta no seu Projecto de Formação e Acção Pedagógica decorrem de uma análise geral do Sistema Educativo Português, dos processos de ensino/aprendizagem do quotidiano da escola. Concretiza o seu PFAP de uma forma linear e pouco crítica e centra a sua actuação na especificidade da sua área disciplinar. Participa nas actividades da Escola quando solicitado, executa as tarefas de direcção de turma, demonstrando expectativas positivas em relação aos alunos. Faz a avaliação dos processos em curso mas revela alguma dificuldade em introduzir reformulações pertinentes quando necessário. É receptivo à crítica, revela uma atitude de abertura e experimenta pontualmente novos processos de trabalho.

São indicadores deste nível de actuação:

- a relação pedagógica baseada na mútua confiança;
- uma gestão de programas parcelar, compartimentada, regendo-se pela listagem dos conteúdos e adoptando planificações adequadas;
- a utilização de estratégias pouco diversificadas e que não favoreçam a autonomia e a cooperação;
- a utilização de recursos privilegiando o manual escolar e utilizando os audiovisuais como reforço da informação transmitida;
- o trabalho no âmbito da Direcção de Turma, ao longo do qual privilegia as tarefas burocráticas;
- a participação pontual nas actividades da escola.

NÍVEL II (14-16)

O docente contextualiza a sua actividade profissional, revelando capacidade de caracterização dinâmica do seu modo de trabalho, dos seus alunos e das potencialidades da escola e do meio envolvente. Fundamenta as suas análises. Identifica situações problemáticas decorrentes do processo de ensino/aprendizagem. No seu PFAP planifica uma actuação coerente numa perspectiva interdisciplinar, explorando assim o papel formativo da(s) sua(s) disciplina(s) no conjunto do curriculum. Concretiza o PFAP com dinamismo e integra, com coerência, os dados recolhidos na avaliação do processo.

São indicadores possíveis deste nível de actuação:

- relação pedagógica interactiva;
- uma gestão de programas a partir dos objectivos gerais dos ciclos de estudo, explorando as potencialidade formativas da(s) sua(s) disciplina(s), tendo em conta o nível de

- desenvolvimento dos alunos e adequando as planificações às realidades da sua prática;
- as actividades propostas revelam-se facilitadoras da apropriação do saber e do desenvolvimento da autonomia da cooperação e da responsabilidade;
- o recurso a fontes de informação diversificadas;
- a utilização dos audiovisuais como instrumentos de comunicação interactiva;
- a utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- o trabalho no âmbito da Direcção de Turma, ao longo do qual promove a participação activa dos diversos intervenientes no processo educativo;
- a colaboração activa no desenvolvimento do Plano de Actividades da Escola.

NÍVEL III (17-20)

O docente contextualiza correctamente a sua actividade profissional a partir de uma análise sistemática e aprofundada do seu modo de trabalho, do modo como os seus alunos aprendem (a nível individual e/ou em grupo/turma), das dinâmicas da escola e do meio envolvente. Identifica situações problemáticas pertinentes decorrentes do processo de ensino/aprendizagem e perspectiva a sua intervenção de forma integrada, dinâmica, criativa e inovadora. O seu Projecto de Formação e Acção Pedagógica visa a mudança, num processo articulado e coerente, promotor de inovação e de transdisciplinaridade. Realiza o PFAP pautando-se por uma avaliação sistemática dos processos e dos produtos, o que lhe permite uma intervenção cada vez mais adequada às situações. Faz a articulação entre teoria e prática, através de um trabalho de pesquisa sobre a sua própria prática, numa atitude de auto-formação permanente.

São indicadores possíveis deste nível de actuação:

- relação pedagógica interactiva;
- gestão de programas a partir dos objectivos gerais da educação, adequada aos alunos e tendo em conta as necessidades e os recursos da escola e do meio,
- a criação de planificações próprias;
- a exploração criativa das potencialidade formativas da(s) disciplina(s) no conjunto curricular;
- a utilização de estratégias diversificadas que fomentem a auto-apreciação do saber, a autonomia, a cooperação e a responsabilidade;
- a utilização de formas de comunicação e de supervisão interactivas e criativas;
- utiliza as TIC como um novo recurso educativo e potencia a sua utilização em forma a permitir diversificação de estratégias de aprendizagens;
- o recurso a fontes de informação diversificadas e aos meios audiovisuais, como instrumentos de aprendizagem e comunicação;
- o trabalho no âmbito da direcção de turma ao longo do qual privilegia a intervenção pedagógica, envolvendo interactivamente alunos, professores e encarregados de educação na detecção de resolução de problemas;
- a sua inserção e participação no conjunto das actividades enquanto agente dinamizador no desenvolvimento do projecto educativo da escola.

DOC. 2

CrITÉrios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (10, ..., 13)

O trabalho apresentado e a colaboração nas actividades propostas revelam:

- compreensão das funções do Desenvolvimento Curricular na - fundamentação centrada na área científica/tecnológica/artística específica;
- utilização de processos operatórios adaptados à natureza do tema e desenvolvimento do trabalho;
- análise de diferentes tipos de documentação
- articulação da informação à pesquisa; da pesquisa à proposta de intervenção
- utilização de uma metodologia facilitadora da aprendizagem, sendo a avaliação um instrumento de regulação;
- integração adequada entre objectivos, estratégias e conteúdos;
- mobilização de recursos usualmente utilizados;
- relativa pertinência para a evolução da Didáctica da área/disciplina.

CrITÉrios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (14, ..., 16)

O trabalho apresentado e a colaboração nas actividades propostas revelam:

- consciencialização das funções do Desenvolvimento Curricular na melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- fundamentação, com relativo aprofundamento, centrada na área científica, tecnológica ou artística específica, mas tendo em atenção conceitos da Psicologia e da Sociologia;
- utilização de processos operatórios adequados à natureza do tema e desenvolvimento do trabalho:
 - análise crítica de diferentes tipos de documentação
 - articulação da informação à pesquisa; da pesquisa à proposta de intervenção, cunho pessoal, alguma originalidade;
- utilização de metodologias activas facilitadoras da aprendizagem, sendo a avaliação um instrumento de regulação e de base para pistas de mudanças;
- articulação adequada e eficaz entre objectivos, actividades e conteúdos;
- mobilização criativa dos recursos usualmente utilizados;
- relativa pertinência para a evolução da Didáctica da área/disciplina;
- comunicação clara e com à-vontade.

Critérios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (17 - 18)

O trabalho apresentado e a colaboração nas actividades propostas revelam:

- consciencialização muito clara e profunda das funções do Desenvolvimento Curricular na mudança que importa promover na Escola;
- fundamentação muito aprofundada e elaborada com uma perspectiva interdisciplinar;
- cunho pessoal e criatividade;
- interligação criativa entre objectivos, actividades e conteúdos;
- mobilização muito criativa dos recursos existentes e criação de novas possibilidades de apoio;
- contributo importante para a evolução da Didáctica da área/disciplina;
- comunicação muito clara e rigorosa, utilizando criativamente formas promotoras da interacção.

Critérios para aferição da atribuição da classificação, elemento do intervalo (19, 20)

O trabalho apresentado e a colaboração nas actividades propostas revelam:

- consciencialização muito clara e profunda das funções do Desenvolvimento Curricular na mudança que importa promover na Escola;
- fundamentação muito aprofundada e elaborada com uma perspectiva interdisciplinar;
- utilização de processos operatórios adequados à natureza da turma e a um aprofundado desenvolvimento do trabalho:
 - análise crítica de diferentes tipos de documentação
 - síntese criativa
 - elaboração de novas conclusões
 - articulação coerente da informação à pesquisa;
 - da pesquisa à proposta de intervenção, muita originalidade;
- utilização de metodologias/técnicas activas facilitadoras da auto-aprendizagem e da sociabilização dos saberes, sendo a avaliação uma componente do processo assumido colectivamente e virada para a promoção do sucesso.

DOC. 3

Texto de apoio para a elaboração do PFAP

Instrumento auxiliar para a elaboração dum projecto para a intervenção

Porquê um projecto para a intervenção?

... porque a realidade é complexa e as respostas lineares só tocam aspectos parcelares e ... não são eficazes.

... porque a intervenção em educação implica uma concepção sistémica:

- identificando as **componentes** do sistema e caracterizando-as uma a uma;
- percebendo as suas **inter-relações**;
- entendendo-lhe as **dinâmicas**;
- sabendo como se organizam para atingir os objectivos.

... porque qualquer intervenção numa realidade complexa exige o seu conhecimento, de modo a permitir respostas específicas e adequadas.

... porque é necessário preparar, elaborar um projecto mesmo que algumas acções estejam já em curso (torna-se preciso inseri-las, dar-lhes uma direcção).

Que tipo de **tema** no quadro dum projecto?

Três tipos de **tema**:

- o tema/problema

- o tema/expressão de necessidade

- o tema/proposta de resposta

1) O **tema/problema** é como o nome indica, a indicação dum problema para o qual se procura uma resposta. Alguns exemplos: "o insucesso escolar", "o desinteresse dos alunos", "a falta de saídas profissionais"...

2) O **tema/expressão** de necessidade, embora seja a resposta a um problema é indicado já como caminho para a resposta. Exemplos: "interessar os pais pela Escola", "ligar a escola ao meio", "motivar os colegas professores pela animação pedagógica da Escola"...

3) O **tema/proposta** de resposta é enunciado em termos de resposta, de realização. Exemplos: "organizar a biblioteca", "fazer um atelier de expressão dramática"...

Como passar do tema ao projecto?

- Os três tipos de temas apresentados fazem parte das fases sequenciais de reflexão por que a produção dum projecto deve passar. Quem pegou num tema de tipo 1) deverá passar pelas fases correspondentes ao tipo de tema 2) e 3) e quem apresenta temas de tipo 3) terá que pensar que tipo de problema se coloca e a que necessidade procura responder.
- Explicitar o problema implica a sua análise, isto é, discrimina as várias determinantes que têm implicação nesse problema.

Determinante

A

Determinante

B

PROBLEMA

Determinante

C

Determinante

D

Algumas leituras específicas, o debate com colegas, conversas (mesmo informais) com os implicados poderão ajudar a esclarecer o problema. Compreenderemos melhor os determinantes (A, B, C, D) e a maneira como algumas delas se interrelacionam (C e D). Identificaremos, deste modo, já à partida, alguns problemas mais específicos a resolver.

Identificaremos, assim, algumas necessidades. Apesar de existirem diversos tipos de necessidades interessa-nos exprimi-las em termos de pessoas. Não chega dizer que é preciso uma Biblioteca na Escola, é necessário também explicitar a quem ela se destina. Depois de identificados os grupos (alunos ou alunas do ano X, ou alunos da disciplina Y, ou alunos dos

meios W, ou alunos de Z anos ou então professores: professores X, Y, ...) deveremos ver a que necessidades específicas (de desenvolvimento, de aprendizagem, ...) se procura dar resposta.

Preparação do projecto: Diagnóstico ou caracterização da situação

Sabendo já quem serão os destinatários da nossa acção vamos caracterizá-los grupo a grupo. O que sabemos deles? A observação, as conversas informais, podem completar as informações que possuímos. Nem sempre os questionários formais garantem maior objectividade. Informações extra-escolares são por vezes mais ricas.

Arrumaremos (e deveremos direccionar a pesquisa) as informações recolhidas em dois grupos: necessidades e condicionantes de intervenção.

1) Necessidades: tendo caracterizado o grupo vamos identificar o que poderia concorrer para o desenvolvimento e a facilitação da aprendizagem (ou formação, ou relação) das pessoas que o compõem. Esta análise poderá ser direccionada num determinado sentido aprofundando a ordem de necessidades a que procuramos responder. Embora o indivíduo seja um todo indissociável, a nossa intervenção para ser mais eficaz, poderá dimensionar-se apenas numa certa direcção mesmo que saibamos à partida que terá repercussões na globalidade do indivíduo.

2) Condicionantes de intervenção: vamos agora ver nas características do(s) grupo(s) o que pode condicionar as acções a desenvolver. Digamos: quais são as condições que implicitamente nos "colocam" para que os nossos objectivos tenham sucesso. O que é que eu tenho que ter em conta. Dizemos muitas vezes: "A acção falhou porque as pessoas não se interessaram, não compareceram, etc.". Ter em conta as condicionantes significa prever esses senãos: o que é que pode interessar a este grupo? Na sua vida corrente a que é que comparecem? etc. etc. Para programarmos a nossa estratégia de acordo com os "interesses" implícitos do grupo.

3) Os recursos são a 3ª componente do diagnóstico. Veremos aqui os recursos que temos à partida, mesmo os potenciais. Não esquecer que o próprio grupo pode ser um recurso importantíssimo e que, muitas vezes, considerar o grupo como recurso é já uma forma da sua implicação no projecto, é por si só uma acção educativa.

Ao considerar outras pessoas (ou grupos) como eventuais recursos teremos talvez que considerar as formas de as fazer aferir e colaborar no projecto. Implica provavelmente algumas acções específicas para mobilizar o seu interesse. Esta fase (da preparação das adesões) poderá ser uma das primeiras fases a considerar na nossa estratégia de intervenção.

Igualmente não se deve esquecer o que os italianos chamam de recursos profissionais: o saber que eu tenho que ter, ou mobilizar, para me apoiar a acção? A quem poderei recorrer para me ajudar a reflectir na situação X ou Y? Quem poderá vir a colaborar na organização ou realização da acção X? Onde poderei ler, buscar informação? Por vezes temos medo de avançar por certos caminhos que nos pareceriam ser os mais correctos por temermos certas dificuldades que à partida não sabemos resolver. Não temos que saber tudo. No entanto, essa insegurança responsável pode "aliviar-se" se à partida fizermos o levantamento das potencialidades de apoio.

A elaboração do projecto: preparação da implementação.

Os Objectivos: A validade de qualquer projecto está na sua viabilidade para atingir os objectivos propostos. Por essa razão torna-se fundamental defini-los com muita clareza.

Atenção: a expressão dos objectivos num projecto centra-se nos públicos (grupos) que se pretendem atingir com a nossa acção. Não se centram em nós. Nós temos que conduzir a acção de modo que os outros atinjam os objectivos a que nos propomos.

Igualmente o objectivo deve ser enunciado em termos de produto(s). No entanto, num contexto educativo, o próprio processo é importante.

Os objectivos a que nos propomos devem partir de necessidades identificadas.

A Estratégia: *É o caminho que vou seguir para atingir os objectivos.* Tenho à minha frente os dados que recolhi na fase de diagnóstico (caracterização da situação) devidamente organizados (*em necessidades, condicionantes de intervenção e recursos*). Como os vou ter em conta para atingir os meus objectivos? Antes de começar as acções com o público a que se destina o meu projecto terei talvez que arranjar ou organizar uma equipe, preparar os apoios, sensibilizar ou mobilizar outras pessoas ou grupos. Esta será, talvez a 1ª fase do projecto, para a qual terei que definir objectivos específicos e preparar acções concretas (fazer uma reunião com o grupo X, preparar X reuniões para partilhar o projecto com a equipe, etc.). A estratégia vai obrigar à apresentação sempre sequencial das fases. Pode, ao mesmo tempo, organizar-se a equipe e ir estabelecendo outros contactos e/ou começar directamente acções com as crianças.

A Planificação:

- Posso agora fazer o elenco das fases (síntese esquemática da estratégia);
- Trabalhar cada fase individualmente. Dizer, *para cada fase: objectivos, acções, recursos* a utilizar e a preparar, *parâmetros de avaliação* (como vou saber se os objectivos desta fase foram atingidos);
- Pode-se então preparar a 1ª fase, descrevendo, nomeadamente as características das acções.

Projectos para a intervenção

I. Caracterização prévia da realidade

1. Diagnosticar uma situação
Detectar/seleccionar um problema
2. Avaliar o grupo de pertença
3. Ver se corresponde a uma “necessidade” educativa da escola/dos alunos.

II. Objectivos de transformação da realidade

1. Definir de um plano de acção.
2. Formular objectivos de transformação.
3. Delinear hipóteses de solução.
4. Inventariar actividades educativas possíveis.
5. Tomar decisões.
6. Fasear as démarches de execução (no espaço e no tempo)

III. Métodos e meios disponíveis

1. Listar os recursos/meios disponíveis.
2. Fazer os contactos necessários.

IV. Processos de feed-back possíveis

1. Prever a avaliação da eficácia dos processos.
2. Prever momentos de balanço e eventuais reajustamentos.
3. Prever a avaliação do “Produto final”

Alguns dos itens possíveis para a auto-avaliação na construção do projecto para a intervenção.

1. O problema detectado é pertinente?
2. Está bem formulado?
3. As hipóteses de solução são plausíveis?
4. Os recursos utilizados são os mais adequados?
5. As etapas são sequenciais?
6. O projecto, ou uma fase é autonomizável, é exequível no tempo previsto?
7. As actividades previstas correspondem/são adequadas à resolução do problema?
8. Os recursos são bem “aproveitados”?
9. Os contactos são os mais indicados?
10. As conclusões/as soluções são inovadoras/válidas?
11. As metas previstas foram alcançadas?

DOC. 4

Instrumentos para avaliação do trabalho de síntese

Áreas/Items	10-12	13-15	16-18	19-20
A. Fundamentação do Projecto - Fundamentação do problema - Justificação da sua pertinência B. Metodologias e estratégias para a implementação do Projecto - Definição de metas a atingir - Metodologia e estratégias de intervenção C. Desenvolvimento do Trabalho/Trabalho realizado - Organização da intervenção em termos de projecto - Eficácia na utilização de recursos - Inserção na vida da escola/comunidade D. Conclusões (balanço acerca dos resultados obtidos e/ou esperados) - Reflexões em torno de sucessos e insucessos parcelares - Papel formativo do projecto/processo junto dos alunos - Perspectivas de continuidade numa óptica de formação contínua - Implicação pessoal e mudanças a nível pessoal e profissional				

DOC. 5

Observação directa da unidade supervisionada

Consideram-se objectos de avaliação das competências do professor em formação, no que diz respeito à planificação e realização, os seguintes:

1. O enquadramento da U.D. na perspectiva de gestão de programas por que optou.
2. A definição dos objectivos da unidade em função das necessidades dos alunos (ver PFAP).
3. A selecção das actividades deve ter em conta a consecução dos objectivos e estar adequada aos diferentes momentos do processo de ensino-aprendizagem.
4. A opção em relação aos conteúdos deve contemplar os itens anteriores.
5. A escolha/produção dos materiais didácticos deve ser compatível com as opções anteriores.
6. A prática da avaliação deve ser contínua e participada pelos alunos de modo a poder reformular (sendo necessário) as opções previamente feitas.

Após a realização da Unidade Didáctica deverá ser feita uma reflexão para avaliar **em que medida** os objectivos foram atingidos e as necessidades dos alunos satisfeitas, tendo em vista a prossecução do trabalho.

DOC. 6

1. Sugestões para a elaboração do Relatório do Delegado ou Acompanhantes – com base no ponto 1 do art.º 13 (avaliação do 2.º ano de formação) propõe-se:

- 1.1. Que o delegado ou professor acompanhante elabore um relatório descritivo das actividades do professor em formação nas 3 componentes do PFAP, a saber:
Direcção de turma, participação no projecto educativo da Escola e Unidade Supervisionada (planificação e realização)
- 1.2. Que o relatório inclua uma apreciação global fundamentada do desempenho da função docente do professor em formação.
- 1.3. Que a apreciação fundamentada situe o formando num dos 3 níveis de classificação (ver Doc. 1)

2. Campos de observação

- 2.1. Projecto de Formação e Acção Pedagógica (PFAP).
- 2.2. Execução do PFAP
 - 2.2.1. Actividades realizadas pelo formando.
 - 2.2.2. Registo e avaliação dessas actividades (feitas pelo formando).
 - 2.2.3. Dossier do D.T.
 - 2.2.4. Intervenção na Área Escolar.
 - 2.2.5. Unidade supervisionada.
- 2.3. Relatório de auto-avaliação do professor em formação.

Para a redacção do relatório, o Delegado dispõe dos seguintes documentos:

- Relatório de auto-avaliação (do formando)
- Registos da observação directa
- Registos do formando
- Dossier do D. T.
- Relatório(s) da Secção de Formação
- Dados recolhidos no momento da avaliação formativa
- Documento(s) de avaliação fornecidos pela ESE.
- Outros registos.

DOC. 7

Dec. Lei n.º 287/88 de 19 de Agosto

A escola de qualidade, facilitadora do sucesso dos alunos, é o grande objectivo da política educativa. A estabilidade e o nível de formação dos professores constituem determinantes de uma educação de qualidade. O Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, ao definir os quadros docentes das escolas dos ensinos preparatório e secundário e a reestruturação dos concursos para a docência, criou as condições de estabilidade e a garantia do acesso à profissionalização. Numa sequência lógica, importa instituir o modelo de profissionalização em serviço que, obedecendo ao determinado na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro-Lei de Bases dos Sistema Educativo-permita responder às necessidades do sistema.

Nos últimos anos foram implementados sucessivos modelos de profissionalização em serviços nos ensinos preparatório e secundário, mas as condições conjunturais têm contrariado a sua exequibilidade e tornado desproporcionados os seus custos relativamente aos resultados obtidos. Da estrutura dos concursos decorre uma distribuição dispersante dos professores em formação que implica a mobilização de recursos humanos e materiais de dimensão incomportável.

Em consequência, à prática pedagógica não têm assistido verdadeiras garantias de acompanhamento, dado que o numeroso corpo de orientadores é insuficiente para responder com regularidade e eficácia às necessidades do elevado número dos professores em formação e da sua dispersão por várias escolas, exigindo deslocações constantes.

Os professores dos quadros de nomeação provisória, agora com direito à profissionalização em serviço, apresentam perfis de experiência muito diversos e, em resultado da nova concepção e organização dos concursos, realizarão a sua formação profissional numa rede de escolas caracterizada pela dispersão geográfica e pela diferenciação. As suas legítimas expectativas tornam imperioso imprimir um ritmo rápido ao processo de profissionalização. Assim, urge rendibilizar os recursos humanos e materiais disponíveis, de modo a responder, com eficiência e racionalidade, às exigências da situação no menor prazo de tempo possível, desejavelmente não superior a cinco anos.

O desenvolvimento convergente das medidas de política educativa, nomeadamente a reorganização do Ministério da Educação, com a desconcentração e regionalização das suas estruturas e do seu funcionamento, o reforço da autonomia das escolas, com a consequente transferência de competências e dotação de meios que a propiciem, a definição do estatuto do professor e a institucionalização do sistema de formação contínua abre agora novas perspectivas e favorece a reformulação do modelo de profissionalização dos docentes dos ensinos preparatório e secundário.

O modelo de profissionalização para a docência nos ensinos preparatório e secundário agora definido integra-se no contexto global da política educativa, articulando-se, nomeadamente, com os princípios consignados na Lei n.º 46/86, da regionalização, do reforço da autonomia das escolas, da dignificação da carreira docente e da reforma do ensino e toma como referência a experiência acumulada no domínio da formação de professores.

Convergindo com os fins que orientam a reforma educativa, tem como objectivo a formação de professores capazes de educar, numa dimensão pessoal e social, para a autonomia e a cooperação, para a reflexão e a intervenção, para a mudança e para a preservação do património cultural.

A profissionalização em serviço é concebida como a fase inicial do processo de formação contínua. Mas, dado que a reorganização do ensino determinada na Lei n.º 46/86 e a reformulação dos planos curriculares irão inevitavelmente criar necessidades imediatas de formação para a totalidade do corpo docente, integrará componentes que também visam abranger, numa perspectiva de formação contínua, os professores dos quadros com nomeação definitiva.

Pela pluralidade das situações e a extensão e diversidade da população e das escolas que abrange, apresenta duas características formais: a flexibilidade, ao admitir modalidades diversas de realização, e a capacidade multiplicadora, ao revestir formas que, numa perspectiva de formação contínua, também possam ser recuperadas por todos os docentes da escola que integra a profissionalização.

A profissionalização em serviço parte de dois princípios estruturantes: o reconhecimento da responsabilidade das instituições de ensino superior na formação de professores e a necessidade de constituição da escola como centro de formação e como comunidade educativa.

A dimensão do processo de formação dos docentes em serviço e o volume dos recursos disponíveis implicam a criação de um órgão responsável pela concepção, acompanhamento e avaliação do plano de formação, no quadro dos serviços centrais do Ministério da Educação, e justificam o recurso a métodos de formação à distância, cumprindo à Universidade Aberta o desenho, produção e difusão de unidades de formação e de módulos e materiais de apoio supletivo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I – Princípios gerais

CAPÍTULO II – Do acesso à profissionalização em serviço

CAPÍTULO III – Da duração

CAPÍTULO IV – Das componentes de formação

CAPÍTULO V – Da avaliação

CAPÍTULO VI – Da rede de formação

CAPÍTULO VII – Dos intervenientes no processo de profissionalização e suas competências

CAPÍTULO VIII – Do funcionamento e organização da profissionalização

CAPÍTULO IX – Do estatuto do professor em profissionalização

CAPÍTULO X – Do estatuto do delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

CAPÍTULO XI – Disposições finais e transitórias

Artigo 1.º

Âmbito do diploma

(Nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 15-A/99)

O presente diploma contém as normas orientadoras da profissionalização em serviço que se aplicam aos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário pertencentes aos quadros com nomeação provisória, previstos no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/96, de 8 de Março.

Artigo 2.º

Do acesso

- 1 – Para efeitos do presente diploma, os professores dos quadros com nomeação provisória dos ensinos preparatório e secundário são ordenados em listas de âmbito distrital elaboradas por grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade
- 2 – A elaboração das listas a que se refere o número anterior concretiza-se de acordo com os princípios definidos sobre a matéria do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.
- 3 – Os docentes são chamados para realizarem a profissionalização em serviço por ordem decrescente de graduação na respectiva lista.
- 4 – A chamada de docentes para a realização da profissionalização em serviço obedecerá aos princípios a seguir indicados:
 - a) Necessidades do sistema, em número e qualificação dos professores;
 - b) Capacidade do sistema de formação.

Artigo 3.º

Actualização das listas

(Nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 15-A/99)

- 1 – As listas por grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, organizadas de acordo com o estabelecido no artigo anterior, serão anualmente actualizadas em resultado das colocações de professores do quadro com nomeação provisória, operadas pela primeira parte do concurso a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, e do concurso para os quadros de zona pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/96, de 8 de Março.
- 2 – Os docentes referidos no número anterior entrarão na lista imediatamente a seguir ao último dela constante, ordenados, eles próprios, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, salvo nos casos em que já sejam professores dos quadros com nomeação provisória, sendo então integrados na lista do novo distrito, de acordo com a sua graduação na docência.

Artigo 4.º

Da duração da profissionalização em serviço

A profissionalização em serviço prevista neste diploma realiza-se por um período de dois anos escolares, correspondendo a cada um deles componentes diferenciadas, embora complementares, de formação.

Artigo 5.º

Enunciação

A profissionalização em serviço compreende as duas componentes abaixo mencionadas, as quais se desenvolvem em sucessão:

- a) Ciências da educação;
- b) Projecto de formação e acção pedagógica.

Artigo 6.º

Formação em ciências de educação

- 1 – A componente de formação de ciências da educação integra-se no 1.º ano da profissionalização em serviço e é da responsabilidade de qualquer das entidades abaixo referenciadas:
 - a) Centros integrados de formação de professores;
 - b) Escolas superiores de educação;
 - c) Faculdades de ciências;
 - d) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Nova de Lisboa;
 - e) Faculdades de ciências e Tecnologia;
 - f) Faculdades de letras;
 - g) Faculdades de psicologia e ciências da educação;
 - h) Institutos superiores de educação física;
 - i) Universidade Aberta.
- 2 – A formação em ciências da educação desenvolve-se por módulos genericamente correspondentes às áreas da Psicologia da Educação, Sociologia da Educação e Organização Escolar, Desenvolvimento Curricular e Didáctica Específica e Tecnologia Educativa, cuja organização é da iniciativa das instituições de ensino superior referidas no número anterior.
- 3 – Os módulos, de natureza teórico-prática, tomarão como referências situações concretas, comuns à experiência dos docentes em formação, numa perspectiva de análise do processo ensino-aprendizagem, visando a obtenção de fundamentos, técnicas e conceitos que esclareçam e apoiem a prática docente.

Artigo 7.º

Projecto de formação e acção pedagógica

- 1 – A componente projecto de formação e acção pedagógica integra-se no 2.º ano da profissionalização em serviço, decorre na escola a cujo quadro o docente pertence e é da responsabilidade conjunta da instituição de ensino superior e do conselho pedagógico da respectiva escola.
- 2 – O projecto a realizar pelo professor em profissionalização carece de prévia aprovação da instituição de ensino superior e do conselho pedagógico da escola, através da sua secção de formação, constituída nos termos do Regulamento de Funcionamento dos Conselhos Pedagógicos e Órgãos de Apoio das Escolas Preparatórias, Preparatórias e Secundárias e Secundárias.
- 3 – Para efeitos de execução do disposto no número anterior, a instituição de ensino superior designará um membro do seu corpo docente e o conselho pedagógico indicará o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade ou, em caso de impossibilidade, um seu substituto para acompanhar e orientar os docentes na profissionalização em serviço.
- 4 – O membro do corpo docente da instituição de ensino superior referido no número anterior procederá à necessária articulação entre a sua instituição e a escola em que o professor realiza a profissionalização em serviço.
- 5 – O conselho pedagógico da escola indicará o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou o seu substituto, respeitando o perfil definido no Regulamento de

Funcionamento dos Conselhos Pedagógicos e Órgãos de Apoio das Escolas Preparatórias, Preparatórias e Secundárias e Secundárias.

- 6 – Sempre que haja impossibilidade de indicar o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, o conselho pedagógico designará o seu substituto nos termos do n.º 5 deste artigo, após ter ouvido o conselho de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.
- 7 – O professor referido no n.º 5, bem como o seu substituto, será obrigatoriamente um professor profissionalizado do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade dos docentes em profissionalização que acompanha e orienta.
- 8 – Cada professor referido no n.º 5 deste artigo não deve acompanhar e orientar mais de quatro docentes em profissionalização.

Artigo 8.º

Natureza do projecto de formação e acção pedagógica

- 1 – A componente referida no artigo anterior concretiza-se na concepção e realização de um projecto de formação e acção pedagógica centrado no processo de ensino-aprendizagem e inserido no contexto interno e externo da escola.
- 2 – O projecto de formação e acção pedagógica deve corresponder a um plano concreto de actuação pedagógica que integre os conhecimentos e aptidões desenvolvidos no 1.º ano de formação e a experiência profissional do professor.

Artigo 9.º

Conteúdo do projecto de formação e acção pedagógica

- 1 – O projecto de formação e acção pedagógica inclui necessariamente, na área das competências docentes, o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, no domínio da sua especialidade (nomeadamente a identificação dos objectivos de ensino, o diagnóstico das características e necessidades dos alunos face aos objectivos definidos, a selecção de estratégias e métodos adequados aos objectivos e aos alunos, a planificação e a condução do ensino, a selecção dos materiais auxiliares e a avaliação do ensino), o dossier da direcção de turma que lhe foi atribuída e o relato comprovado da sua participação no projecto educativo da escola.
- 2 – O projecto de formação e acção pedagógica compreende ainda a planificação e a realização de, pelo menos, uma unidade de ensino devidamente supervisionada.

Artigo 10.º

Princípios gerais

A avaliação do docente em profissionalização abrange as duas componentes de formação e desenvolve-se em dois momentos distintos:

- a) No final do 1.º ano de formação e no que se refere ao programa de ciências da educação;
- b) No final do 2.º ano de formação e no que se refere ao projecto de formação e acção pedagógica.

Artigo 11.º

Da avaliação no 1.º ano de formação

- 1 – A avaliação da componente de ciências da educação é da competência da instituição de ensino superior a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º
- 2 – A avaliação da referida componente ocorre no final de cada um dos módulos mencionados no n.º 2 do artigo 6.º deste decreto-lei e é expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 3 – A classificação final da componente de ciências da educação será a média aritmética, aproximada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo, também ela própria expressa em unidades na escala de 0 a 20 valores.
- 4 – Considera-se aprovado no 1.º ano de formação o docente em profissionalização cuja classificação referida no número anterior seja igual ou superior a 10 valores, desde que não obtenha classificação inferior a 10 valores em nenhum dos módulos referidos no n.º 2 do artigo

- 6.º do presente diploma, o que, só por si, determina uma situação de não aproveitamento na componente de ciências da educação.
- 5 – Ao docente que não tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores em qualquer dos módulos será facultada a oportunidade de segunda avaliação.
- 6 – No final do 1.º ano, a classificação inferior a 10 valores obtida em algum dos módulos referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente diploma determina, só por si, uma situação de não aproveitamento na componente de ciências da educação.

Artigo 12.º

Da transição ao 2.º ano de formação

Só podem transitar ao 2.º ano de formação os docentes em profissionalização que obtiverem aprovação no 1.º ano de formação, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Da avaliação do 2.º ano de formação

- 1 – A avaliação da componente projecto de formação e acção pedagógica é da competência da instituição de ensino superior, a partir do relatório elaborado pelo professor que acompanhou o formando sobre a execução do referido projecto. O relatório deve incluir uma apreciação fundamentada do desempenho da função docente, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico e da direcção de turma.
- 2 – O relatório referido no n.º 1 deste artigo carece de ratificação pelo conselho pedagógico, através da sua secção de formação.
- 3 – A avaliação da componente projecto de formação e acção pedagógica ocorre no final do 2.º ano de formação e será expressa em unidades na escala de 0 a 20 valores.
- 4 – Considera-se aprovado no 2.º ano de formação o docente em profissionalização cuja classificação, concretizada nos termos do número anterior, seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 14.º

Classificação profissional

- 1 – Concluída com aproveitamento a frequência dos dois anos de formação, será atribuída ao docente em profissionalização uma classificação profissional pela Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário (DGEBS).
- 2 – A classificação profissional referida no número anterior será determinada, com aproximação às décimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CCE + \frac{CP \times CPFAP}{2}$$

em que CP corresponde à classificação profissional, CA à classificação académica, CCE à componente ciências da educação e CPFAP à componente projecto de formação e acção pedagógica.

- 3 – A classificação profissional será publicada no Diário da República pela DGEBS.

Artigo 15.º

Repetição dos anos de formação

- 1 – O docente em profissionalização pode ter não aproveitamento apenas uma vez em cada um dos dois anos da formação.
- 2 – Sempre que o docente ultrapasse o limite referido no número anterior, será o mesmo automaticamente exonerado do lugar do quadro em que se encontra provido.
- 3 – O docente que repetir o 1.º ano de formação fará nova inscrição apenas na área em que não obteve aproveitamento, conservando para as restantes as classificações atribuídas no ano anterior.
- 4 – O docente que repetir o 2.º ano de formação deverá apresentar novo projecto de formação e acção pedagógica quando assim for entendido.

Artigo 16.º

Faltas às componentes

(Nova redacção dada pelo Dec.-Lei nº 15-A/99)

(Ver Circular)

- 1 – Em cada ano de formação, o docente em profissionalização não pode ultrapassar 60 dias de faltas seguidas ou alternadas, considerando a participação nas sessões realizadas pela instituição de ensino superior e a prática pedagógica na escola.
- 2 – Nos 60 dias referidos no número anterior não se incluem os abrangido por licença de parto.
- 3 – Sempre que seja ultrapassado o limite referido nos números anteriores, considera-se, para todos os efeitos, que o docente em profissionalização não obteve aproveitamento no respectivo ano de formação, sem prejuízo do disposto nos nºs 5 e seguintes.
- 4 – O não aproveitamento referido no número anterior é considerado para efeitos de aplicação do disposto no artigo 15.º deste decreto-lei.
- 5 – Durante o tempo em que durar a incapacidade para o exercício de funções, motivada por gravidez de risco clínico ou doença protegida ou prolongada nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 497/88, de 30 de Dezembro, considera-se suspensa a convocação para a profissionalização, bem como a própria realização desta.
- 6 – Finda a situação que determinou a suspensão prevista no número anterior, o respectivo docente será convocado para realizar a profissionalização em serviço, ou retomará o exercício da mesma no caso da sua interrupção.
- 7 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, no final de cada ano escolar, os estabelecimentos de educação e ensino devem comunicar ao departamento central com competência na gestão dos recursos educativos, acompanhadas dos necessários comprovativos médicos, as referidas situações de incapacidade de que tenham sofrido docentes de nomeação provisória, bem como a data do respectivo início e termo.

Artigo 17.º

Desistências

- 1 – A desistência em qualquer dos dois anos de formação equivale, para todos os efeitos, nomeadamente para aplicação do artigo 15.º deste diploma, a não aproveitamento.
- 2 – O docente apresentará a desistência, quer na instituição de ensino superior, quer na escola a cujo quadro pertence, em declaração com a assinatura reconhecida nos termos legais em vigor.

Artigo 18.º

Prestação de serviço docente

Sempre que se verifique uma das situações constantes nos artigos 16.º e 17.º, o professor que se encontra em profissionalização deixa de beneficiar da redução do horário lectivo previsto neste decreto-lei e o conselho directivo do estabelecimento de ensino a cujo quadro pertença deve distribuir-lhe, relativamente àquela redução, outras tarefas docentes ou paradocentes.

Artigo 19.º

Constituição

(Nova redacção dada pelo Dec.-Lei nº 15-A/99)

- 1 – Constituem a rede de formação:
 - a) Centros integrados de formação de professores;
 - b) Escolas superiores de educação;
 - c) Faculdades de ciências;
 - d) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Nova de Lisboa;
 - e) Faculdades de ciências e tecnologia;
 - f) Faculdades de letras;
 - g) Faculdades de psicologia e ciências da educação;

- h) Institutos superiores de educação física;
 - i) Universidade Aberta;
 - j) Escolas dos ensinos preparatório e secundário.
- 2 – Para além das entidades referidas no número anterior, poderão ainda ser constituídos círculos de formação de acordo com os princípios definidos no presente diploma.
- 3 – A rede de formação resulta dos planos de: afectação de docentes em profissionalização e pode sofrer, anualmente, alterações resultantes das colocações operadas pela primeira parte do concurso a que se refere o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, e do concurso para os quadros da zona pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei nº 384/93, de 18 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 16/96, de 8 de Março.
- 4 – A afectação dos docentes em profissionalização é feita com base num plano anualmente elaborado, o qual será definido, fundamentalmente, de acordo com os critérios abaixo mencionados:
- a) Capacidade de recepção de professores em profissionalização por parte das instituições de ensino superior referidas no n.º 1 deste artigo;
 - b) Características das escolas onde os docentes realizam a profissionalização, designadamente as condições de acesso às instituições de ensino superior.
- 5 – A Universidade Aberta assegurará a formação dos docentes em profissionalização que se encontrem colocados em escolas caracterizadas por difíceis condições de acesso, as quais deverão ser referenciadas expressamente no plano a que se refere o nº 3 deste artigo, salvaguardado o direito de opção do docente pela modalidade presencial, o qual deve, nesse caso, suportar os custos dela decorrentes.
- 6 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Universidade Aberta celebrará protocolos com a instituição de ensino superior em cuja área de influência se situa a escola onde o docente em profissionalização se encontre colocado.

Artigo 20.º

Associações de escolas

- 1 – Nos termos definidos no artigo anterior, as escolas preparatórias e secundárias podem associar-se em círculos de formação.
- 2 – Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por círculo de formação o espaço de interacção de escolas da mesma localidade ou de localidades próximas que se associam com a finalidade de construir um projecto comum de formação, partilhando experiências e rendibilizando os recursos disponíveis.

Artigo 21.º

Dos círculos de formação

(Nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 15-A/99)

- 1 – A rede dos círculos de formação será anualmente objecto de despacho do Ministro da Educação.
- 2 – O despacho a que se refere o número anterior será fundamentado em proposta conjunta dos departamentos centrais com competência pedagógica em relação aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ao ensino secundário, bem como na gestão dos recursos educativos, e das direcções regionais de educação, que tornarão em consideração as colocações de professores em profissionalização em serviço, em resultado do concurso a que se refere o nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, e do concurso para os quadros de zona pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei nº 384/93, de 18 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 16/96, de 8 de Março.
- 3 – Para efeitos do número anterior, os serviços aí referidos deverão ouvir as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e as instituições de ensino superior em cuja área de influência as escolas se situam.

Artigo 22.º

Intervenientes na Profissionalização em serviço e suas competências

São entidades intervenientes no processo de profissionalização em serviço:

a) Órgãos de coordenação:

Conselho Coordenador de Formação (CCF), no âmbito dos serviços centrais do Ministério da Educação;

b) Órgãos de formação:

Instituições de ensino superior; Escolas dos ensinos preparatório e secundário.

Artigo 23.º

Do Conselho Coordenador de Formação

- 1 – O CCF é o órgão de coordenação da profissionalização em serviço, cujas funções e competências se desenvolvem no âmbito dos serviços centrais do Ministério da Educação.
- 2 – Integram o CCF:
 - a) O presidente do Instituto de Inovação Educacional;
 - b) O director-geral do Ensino Superior;
 - c) O director-geral do Ensino Básico e Secundário;
 - d) O director-geral de Administração e Pessoal;
 - e) Representantes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
 - f) Representante do Conselho Coordenador do Ensino Superior Politécnico.
- 3 – Preside ao CCF o Ministro da Educação, que pode delegar em seu representante.
- 4 – Os membros do Conselho referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 não podem fazer-se representar.
- 5 – O CCF reúne uma vez por período lectivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro da Educação ou quando a maioria dos seus membros o solicitar.
- 6 – As deliberações do CCF são tomadas por maioria de votos, competindo ao presidente voto de qualidade.
- 7 – O Conselho será secretariado por um funcionário designado pelo Ministro da Educação.
- 8 – As deliberações constarão de livro de actas escriturado pelo secretário.

Artigo 24.º

Das competências do Conselho Coordenador de Formação

Compete ao CCF a coordenação e avaliação da profissionalização em serviço, bem como a definição das suas linhas orientadoras e dos critérios de avaliação a aplicar por força dos artigos 11.º e 13.º deste decreto-lei.

Artigo 25.º

Da coordenação a nível regional

De acordo com as orientações do CCF, cabe às direcções regionais de educação encontrar solução para os problemas decorrentes do funcionamento do sistema de profissionalização em serviço, em articulação com as instituições de ensino superior e as escolas dos ensinos básico e secundário da respectiva região.

Artigo 26.º

Instituições de ensino superior-sua intervenção

- 1 – Compete a cada instituição de ensino superior interveniente na profissionalização em serviço a concepção e a execução do programa de formação em ciências da educação, nomeadamente através da realização de sessões presenciais ou seminários e da produção de material de apoio aos seminários, a supervisão do projecto de formação e acção pedagógica, bem como a avaliação dos professores em profissionalização.
- 2 – No caso da Universidade Aberta, as sessões presenciais serão distribuídas pela produção de materiais didácticos mediatizados e pelo contacto regular com os professores em profissionalização, através dos meios de comunicação à distância.

- 3 – Compete ainda a cada instituição a organização, designadamente durante o mês de Setembro, de acções de formação destinadas a delegados de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou aos seus substitutos legais, no que se refere à preparação e acompanhamento do projecto de formação e acção pedagógica mencionado no artigo 7.º, de forma a garantir a articulação entre as duas componentes de formação.
- 4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, cada instituição de ensino superior tomará, através dos seus órgãos próprios, as medidas adequadas à prossecução daqueles objectivos e determinará, de acordo com o seu projecto de formação, o processo de intervenção do seu corpo docente.

Artigo 27.º

Escolas preparatórias e secundárias – sua Intervenção

- 1 – As escolas preparatórias e secundárias participam no processo de profissionalização em serviço através dos seguintes órgãos:
 - a) Conselho pedagógico, designadamente através da sua secção de formação;
 - b) Conselho de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade;
 - c) Delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou o seu substituto.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade tem o seu substituto legal igualmente designado pelo conselho pedagógico.

Artigo 28.º

Competências do conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico de cada escola dos ensinos preparatório e secundário com docentes em profissionalização, através da sua secção de formação:

- a) A orientação, o acompanhamento e a avaliação do projecto de formação e acção pedagógica do docente em formação, numa perspectiva de inserção no contexto interno e externo da escola e em articulação com a instituição de ensino superior em cuja área de influência a escola se integre;
- b) A designação do delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade ou do seu substituto para orientar e acompanhar o projecto de formação e acção pedagógica do docente em profissionalização, nos termos do artigo 7.º deste diploma;
- c) A promoção do intercâmbio de recursos no âmbito da escola e do círculo de formação em que se integre.

Artigo 29.º

Competências do conselho de grupo

Compete ao conselho de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade de cada escola dos ensinos preparatório e secundário:

- a) A prestação de apoio aos professores em profissionalização, nomeadamente na partilha de experiências e de recursos de formação;
- b) Na impossibilidade da designação do delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, a indicação do professor que o substituirá na orientação e apoio aos professores em profissionalização, nos termos estabelecidos neste decreto-lei.

Artigo 30.º

Competência do delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou seu substituto

Compete ao delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou ao seu substituto, em articulação com a instituição de ensino superior, a orientação e o apoio directo ao professor em profissionalização, na área da concepção e realização do projecto de formação e acção pedagógica, bem como a elaboração da proposta fundamentada da sua avaliação.

Artigo 31.º

Da organização do 1.º ano de formação

No 1.º ano de profissionalização em serviço as instituições de ensino superior procederão à realização de seminários e à produção do material de apoio correspondente, que, numa perspectiva de formação contínua, deverá ser fornecido às escolas preparatórias e secundárias localizadas na sua área de influência.

Artigo 32.º

Da participação do docente em profissionalização no 1.º ano de formação

- 1 – Para além da sua actividade na escola a cujo quadro pertence, o docente em profissionalização participará em seminários organizados pela instituição de ensino superior, os quais decorrerão em dia de semana fixado pela referida instituição, do qual será dado conhecimento aos conselhos directivos das escolas da sua área de influência.
- 2 – O número de horas a atribuir às acções presenciais do programa de formação situar-se-á entre 90 e 110 horas anuais, mensalmente distribuídas por três sessões.

Artigo 33.º

Intervenção da Universidade Aberta na formação

- 1 – Os docentes em profissionalização a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º seguem os módulos de formação difundidos pela Universidade Aberta em regime de formação à distância.
- 2 – Os módulos serão postos à disposição dos professores em profissionalização nas escolas a que estes pertencem, bem como nos círculos de formação.

Artigo 34.º

Da participação do docente em profissionalização no 2.º ano de formação

- 1 – No 2.º ano de formação, a profissionalização em serviço reveste, fundamentalmente, a forma do projecto de formação e acção pedagógica.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o conselho pedagógico de cada escola designará, no início do ano escolar, o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou o seu substituto, para, em articulação com a instituição de ensino superior, orientar e prestar apoio directo aos professores em profissionalização, ouvido o conselho de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

Artigo 35.º

Carências de meios de acompanhamento

Nos casos em que por carência dos meios existentes, nomeadamente por impossibilidade de designação do delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou do seu substituto, não for viável proporcionar ao docente em profissionalização acompanhamento eficaz no 2.º ano de formação, no âmbito da escola, os conselhos pedagógicos solicitarão recursos ao círculo de formação em que se integram os respectivos estabelecimentos de ensino, devendo a direcção regional de educação respectiva promover as medidas necessárias para a sua concretização.

Artigo 36.º

Dos direitos e deveres

(Alterado pelo Dec.lei nº 345/89)

- 1 – O docente em profissionalização tem direito, no 1.º ano de formação, quando em regime presencial, a uma redução de seis horas lectivas semanais e, quando em regime de formação à distância, a uma redução de quatro horas lectivas semanais, devendo, em qualquer dos casos, participar nas sessões promovidas pela instituição de ensino superior.

- 2 – No 1.º ano de formação, ao docente em profissionalização não será distribuído serviço lectivo em dia de semana fixado pela instituição de ensino superior.
- 3 – No 2.º ano de formação, o docente em profissionalização assume a direcção de uma turma e tem uma redução de seis horas lectivas semanais, a adicionar à que lhe compete como director de turma.
- 4 – No 2.º ano de formação compete ao docente em profissionalização conceber, apresentar e realizar um projecto de formação e acção pedagógica.
- 5 – O docente em profissionalização tem direito a ser abonado das ajudas de custo legais e das despesas de transporte pelas deslocações decorrentes nas sessões previstas no n.º 1.
- 6 – As deslocações referidas no número anterior serão sancionadas pelo conselho directivo e os abonos serão processados pela escola onde o docente realiza a sua profissionalização.

Artigo 37.º

Redução de serviço

- 1 – O delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou o seu substituto, a quem competir o acompanhamento dos docentes em profissionalização tem direito a uma redução, no seu horário lectivo, de duas horas semanais por cada docente a acompanhar, até ao limite máximo de oito horas lectivas semanais.
- 2 – A redução referida no número anterior é adicionada à redução legalmente estabelecida para o exercício específico do cargo de delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.
- 3 – O delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade regerá sempre, pelo menos, uma turma.

Artigo 38.º

Do estatuto

- 1 – Ao delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou ao seu substituto, é mantida a remuneração aludida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381-D/85, de 28 de Setembro, passando a mesma a ser constituída por 10% da letra C da tabela salarial da função pública, sem acréscimo de qualquer diuturnidade.
- 2 – Se as funções do professor referidas no número anterior se iniciarem depois do começo do ano lectivo, o mesmo tem direito à remuneração a partir do início do mês seguinte, salvo quando prestou aquele serviço em mais de quinze dias do mês em que o iniciou, sendo-lhe então devida a gratificação por inteiro.
- 3 – Sempre que o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade ou o seu substituto deixarem de ter professores em profissionalização por desistência destes, cessa, a partir do mês seguinte àquele em que a desistência ocorrer, a remuneração referida neste artigo.

Artigo 39.º

Valorização do desempenho da função

O desempenho de funções de acompanhamento e orientação de docentes em profissionalização será considerado de acordo com os princípios que sobre a matéria vierem a ser estabelecidos no Estatuto dos Docentes do Ensino não Superior.

Artigo 40.º

Acções de formação dos delegados

- 1 – O delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade participará nas acções de formação previstas no n.º 3 do artigo 26.º, as quais poderão revestir forma presencial ou à distância.
- 2 – As acções referidas no número anterior são da responsabilidade das instituições de ensino superior mencionadas no presente diploma e realizar-se-ão predominantemente no mês de Setembro.

Artigo 41.º

Ajudas de custo e despesas de transporte

- 1 – O delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou o seu substituto legal, que efectuar o acompanhamento e a orientação dos professores em profissionalização tem direito a ser abonado das ajudas de custo legais e das despesas de transporte pelas deslocações correspondentes às acções previstas no artigo 40.º
- 2 – As deslocações referidas no número anterior serão sancionadas pelo conselho directivo e os abonos serão processados pela escola onde o acompanhamento e a orientação de docentes em profissionalização se efectuar.

Artigo 42.º

Profissionalização em serviço nos estabelecimentos dos ensinos particular e cooperativo

- 1 – O presente diploma é aplicável aos professores do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos de habilitações e tempo de serviço previstos no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, e as demais condições de ingresso no quadro com nomeação provisória estabelecidas naquele decreto-lei.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, os docentes pelo mesmo abrangidos são integrados em listas de âmbito distrital por grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, a elaborar pela DGEBS, que, para o efeito, os ordenará de acordo com os princípios definidos no artigo 2.º deste decreto-lei.
- 3 – Serão chamados para a profissionalização em serviço os docentes que, de acordo com a sua graduação na docência, calculada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, o seriam também caso constassem da lista a que se refere o artigo 2.º do presente diploma.
- 4 – A profissionalização em serviço é da responsabilidade das instituições de ensino superior e da escola onde o professor exerce funções docentes, desde que a mesma possua autonomia ou paralelismo pedagógico.
- 5 – A profissionalização em serviço obtida pelos docentes do ensino particular e cooperativo é, para todos os efeitos legais, equiparada à dos docentes do ensino oficial, mas a sua integração nos quadros das escolas oficiais dos ensinos preparatório e secundário far-se-á apenas através da primeira parte do concurso referido no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.
- 6 – A profissionalização em serviço nas escolas particulares e cooperativas não poderá realizar-se cumulativamente com o desempenho de funções directivas.
- 7 – Os professores que se profissionalizem nas escolas particulares e cooperativas obrigam-se a cumprir com as escolas a que estão vinculados um contrato de prestação de serviço como docentes no grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade em que se profissionalizem por um período de quatro anos escolares após concluída a profissionalização.
- 8 – O não cumprimento do disposto no número anterior, excepto no caso de acordo entre as partes, determina a impossibilidade de os professores exercerem funções docentes em qualquer escola particular e cooperativa ou oficial durante o período de tempo em que deveria vigorar o contrato de prestação de serviço nos termos do número anterior.
- 9 – Sempre que não se verifique o cumprimento do contrato, mesmo no caso da sua rescisão por mútuo acordo, a escola comunicará o facto, por escrito e no prazo de quinze dias, à DGEBS.
- 10 – Em tudo o mais aplica-se à profissionalização em serviço no ensino particular e cooperativo o disposto neste diploma relativamente à profissionalização em serviço no ensino oficial.

Artigo 43.º

Profissionalização em serviço dos professores com seis anos de serviço (Nova Redacção-Dec.Lei 345/89)

- 1 – Os professores dos quadros com nomeação provisória dos ensinos preparatório e secundário estão dispensados da realização da componente projecto de formação e acção pedagógica quando, até 30 de Setembro do ano em que realizaram o primeiro ano de profissionalização em serviço, possuam seis anos de bom e efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial ou no ensino particular e cooperativo.

Artigo 44.º

Integração dos docentes abrangidos pela formação em serviço prevista nos Decretos-Leis n.ºs 150-A/85, de 8 de Maio, e 405/86, de 5 de Dezembro

- 1 – Os docentes que, por força do estabelecido no Decreto-Lei n.º 150-A/85, de 8 de Maio, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 405/86, de 5 de Dezembro, realizaram com aproveitamento, no ano lectivo de 1987-1988, o 1.º ano de formação em serviço, na componente de ciências da educação, concretizarão no ano lectivo de 1988-1989 a componente projecto de formação e acção pedagógica, de acordo com o regime estabelecido no presente decreto-lei.
- 2 – Os docentes referidos no número anterior tomarão parte, no início do ano lectivo de 1988-1989, em seminário orientado pela instituição do ensino superior a que nesse momento se encontrarem ligados.
- 3 – No seminário mencionado no n.º 2 serão definidas as linhas orientadoras do projecto de formação e acção pedagógica.
- 4 – Os docentes referidos neste artigo beneficiam do disposto no artigo 43.º deste diploma.

Artigo 45.º

Docentes sem aproveitamento ao 1.º ano da formação em serviço

Os docentes referidos no n.º 1 do artigo anterior que não obtiverem, no ano lectivo de 1987-1988, aproveitamento no 1.º ano da formação em serviço integram-se, para todos os efeitos, no regime estabelecido por este diploma e no ano lectivo de 1988-1989 frequentarão a componente de ciências da educação.

Artigo 46.º

Docentes sem aproveitamento no 2.º ano da formação em Serviço

Os docentes referidos no n.º 1 do artigo 44.º que realizarem sem aproveitamento, no ano lectivo de 1987-1988, o 2.º ano da formação em serviço concretizarão no ano lectivo de 1988-1989 a componente projecto de formação e acção pedagógica, de acordo com o regime estabelecido no presente decreto-lei, e não usufruirão da dispensa prevista no artigo 43.º deste decreto-lei.

Artigo 47.º

Acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica

- 1 – As instituições de ensino superior mencionadas no artigo 6.º do presente diploma poderão recrutar, mediante contrato, pessoal docente devidamente qualificado para acompanhar o projecto de formação e acção pedagógica.
- 2 – O contrato previsto no número anterior revestirá a forma escrita e terá a duração anual, prorrogável por períodos de igual duração enquanto vigorar o sistema de profissionalização em serviço instituído pelo presente diploma.
- 3 – O professor contratado auferirá remuneração correspondente ao montante do vencimento com dedicação exclusiva do assistente e assistente do 2.º triénio, consoante se trate, respectivamente, de instituições de ensino superior universitário e de ensino superior politécnico.
- 4 – O contrato referido nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo está sujeito a visto do Tribunal de Contas e será realizado por urgente conveniência de serviço.
- 5 – As instituições de ensino superior mencionadas no n.º 1 poderão ainda, para o desempenho da actividade referida nesse preceito e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 400/87, de 31 de Dezembro, propor a requisição de professores do quadro com nomeação definitiva do ensino não superior, em caso de impossibilidade de suprir as suas carências através de qualquer outro mecanismo de recrutamento de pessoal previsto na lei.
- 6 – As requisições referidas no número anterior estão sujeitas ao regime previsto no n.º 2 do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 400/87, de 31 de Dezembro, sendo os docentes requisitados, caso não optem pelo estatuto remuneratório de origem, remunerados pelo vencimento da categoria de assistente ou assistente do 2.º triénio, em ambos os casos em

regime de dedicação exclusiva, consoante se trate, respectivamente, de instituições de ensino superior universitário ou de ensino superior politécnico.

- 7 – Os docentes requisitados nos termos dos números anteriores exercerão as suas funções em regime de dedicação exclusiva, salvo dispensa a conceder por despacho do Ministro da Educação a requerimento fundamentado do interessado, devendo, nesta situação, o estatuto remuneratório ser adequado ao regime de prestação de serviço aplicável às categorias docentes mencionadas no número anterior.

Artigo 48.º

Extinção de funções

- 1 – Os professores dos ensinos preparatório e secundário que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 381-D/85, de 28 de Setembro, se encontram, à data da publicação deste diploma, a desempenhar funções de acompanhamento da prática pedagógica regressam em 1 de Setembro de 1988 aos seus lugares de origem, cessando a partir daquela data as funções que vinham desempenhando.
- 2 – A formação e a experiência adquiridas pelos professores referidos no n.º 1 deste artigo no exercício das funções que ora cessam devem ser ponderadas pelos conselhos pedagógicos das escolas preparatórias e secundárias aquando da designação para tarefas de acompanhamento dos docentes em profissionalização previstas no artigo 30.º deste decreto-lei, bem como de orientação da formação contínua desenvolvida nas escolas.

Artigo 49.º

Legislação revogada

É revogada toda a legislação em contrário, nomeadamente:

- a) os Decretos-Leis n.ºs 405/86, de 5 de Dezembro, e 6/87, de 6 de Fevereiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 381-D/85, de 28 de Setembro, no que respeita aos acompanhantes da prática pedagógica dos docentes dos ensinos preparatório e secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 150-A/85, de 8 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 8/86, de 15 de Abril.

Artigo 50.º

Aplicação aos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social

(Alterado pelo Dec.lei nº 345/89)

A aplicação aos estabelecimentos de ensino dependentes dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Defesa Nacional

- 1 – O presente diploma é aplicável aos professores dos estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário dependentes dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Defesa Nacional que reúnem os requisitos, habilitações e tempo de serviço previstos no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, para além dos docentes anualmente chamados e afectados para a profissionalização em serviço nos termos do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 19.º do presente diploma, serão ainda anualmente chamados 25 docentes dos estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário dependentes dos Ministérios do Emprego e da Segurança Social e da Defesa Nacional, que serão os que possuírem melhor ordenação na docência, calculada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro.
- 3 – Dos 25 docentes anualmente chamados por força do disposto no número anterior, 20 serão docentes dos estabelecimentos oficiais dependentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social e 5 dos estabelecimentos oficiais dependentes do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 51.º

Aplicação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as alterações decorrentes das transferências de competências do Governo para os governos regionais.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e considera-se já aplicável no ano lectivo de 1988-1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Julho de 1988.-Aníbal António Cavaco Silva-Miguel José Ribeiro Cadilhe-Roberto Artur da Luz Carneiro-José Albino da Silva Peneda.

Promulgado em 2 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES

Referendado em 4 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva